



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 369/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Tribunal de Justiça do Estado do Piauí		<b>C.G.C./C.N.P.J.</b> 06.981.344/0001-05		
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo				
<b>CIDADE</b> Teresina	<b>U.F.</b> PI	<b>C.E.P.</b> 64.075-065	<b>DDD/TELEFONE</b> (86) 3230-7800	<b>EA - Esfera Administrativa</b> Estadual
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/SUBSTITUTO, DELEGADO OU OUTORGADO</b> Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO				<b>C.P.F.</b>
<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b> Desembargador	<b>FUNÇÃO</b> Vice-Presidente, no exercício da Presidência		<b>IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL</b> 2062542
<b>NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS</b>				<b>FUNÇÃO:</b>
<b>EMAIL:</b>				<b>TELEFONE:</b>
<b>INSTITUIÇÃO CELEBRANTE</b> Banco do Brasil				<b>C.G.C./C.N.P.J.</b> 00.000.000/0001-91
<b>ENDEREÇO</b> SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil				
<b>CIDADE</b> Brasília	<b>U.F.</b> DF	<b>C.E.P.</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO</b> Flávio Felipe Matos de Araújo				<b>C.P.F.</b> 510.330.892-49

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Concessão de empréstimos (e financiamento), com amortização mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário Estadual.

## 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de se manter a parceria para que seja possível o acesso dos magistrados e servidores a linha de crédito fornecida pela **CONSIGNATÁRIA**.

## 4. OBJETIVOS E METAS

Promover a valorização dos magistrados e servidores, facilitando o crédito a juros mais baixos que os praticados no mercado, por meio de consignação em folha de pagamento.

## 5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CONSIGNANTE

I – prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações solicitadas para viabilizar a contratação da operação de crédito, tais como data de fechamento da folha de pagamento, dia habitual de crédito dos salários, margem consignável do servidor atualizada, além de outras necessárias à consecução dos resultados pretendidos neste Termo;

II – gerenciar o processamento das operações contratadas, com vistas a efetuar os descontos em folha de pagamento dos consignados e repassar os valores à **CONSIGNATÁRIA** na mesma data do crédito dos salários;

III – disponibilizar à **CONSIGNATÁRIA** por meio eletrônico a relação dos valores consignados mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;

IV – comunicar a **CONSIGNATÁRIA** sobre as ocorrências que inviabilize a consignação mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;

V – divulgar a formalização do presente Termo junto aos servidores;

VI – designar o titular da Seção de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro e promover o acompanhamento dos serviços.

VII - Depositar até o dia 25 de cada mês, na conta corrente da **CONSIGNATÁRIA**, Banco 001, Ag.3791-5, Conta 8869-2, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, o total das consignações efetuadas no mês.

VIII - Informar a **CONSIGNATÁRIA** os casos dos desligamentos, redistribuições, permutas e falecimentos de servidores e magistrados, no prazo de 15 (quinze) dias após o fechamento mensal da folha de pagamento.

IX - Corrigir os possíveis equívocos ocorridos nas consignações e nos recolhimentos realizados, na folha de pagamento do mês subsequente, por iniciativa própria ou solicitação da **CONSIGNATÁRIA**, encaminhada até o dia 05(cinco) de cada mês

X - Não efetuar as consignações que estiverem em desacordo com o art. 12 da Resolução nº 367/2023, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento na âmbito do **CONSIGNANTE**, nas hipóteses em que o somatório das consignações com os descontos ultrapassarem 70 % (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou benefício de pensão consignado;

XI - Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a ocorrência de redução da remuneração do servidor, que inviabilize a consignação mensal autorizada;

XII - Prestar aos magistrados, servidores e à **CONSIGNATÁRIA**, mediante solicitação do respectivo interessado, escrita ou eletrônica, ou por meio de sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: o dia habitual de pagamento mensal de salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

XIII - Informar, mensalmente, à **CONSIGNATÁRIA**, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, mediante justificativa e devidamente identificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para pagamento das prestações;

XIV - Aceitar as "Cartas-Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" de seus servidores e magistrados, referentes aos débitos mutuários

de Preparação de Folha de Pagamentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do CONSIGNANTE;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

I – atender e orientar os servidores do **CONSIGNANTE** quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do crédito consignado;

II – manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas constantes na Resolução nº 367/2023, que tratam da consignação na folha de pagamento;

III – processar, com a brevidade adequada, a relação das consignações a serem efetuadas na folha de pagamento do mês subsequente, com os nomes dos magistrados e servidores participantes, a natureza da consignação, os valores de cada um e, em se tratando de descontos relativos a empréstimos pessoais, informar o valor da parcela mensal e o número de parcelas vincendas;

IV – disponibilizar aos servidores envolvidos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas, além de disponibilizar os dados necessários para a liquidação antecipada dos créditos consignados, sempre que solicitado, ou por ocasião do desligamento do servidor;

V – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do **CONSIGNANTE**;

VI – fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

VII - dar quitação ao **CONSIGNANTE** das consignações recebidas mensalmente até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das consignações

VIII- manter atualizados no SICAF os comprovantes de quitação com a seguridade social, tributos federais e com órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

## **7. DAS VEDAÇÕES À CONSIGNATÁRIA**

É vedada à CONSIGNATÁRIA:

I - Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desacordo com os valores e prazos contratados;

III - Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

## **8. PENALIDADES DA CONSIGNATÁRIA**

A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

a) Desativação temporária:

I - A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item b, da Cláusula Terceira ou praticadas quaisquer das condutas previstas na Cláusula Quarta;

II - A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimos as já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação;

III - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento;

b) Descadastramento - implica o término do acordo firmado com o **CONSIGNANTE**, desativação de sua rubrica e impedimento do processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas, e ocorrerá na seguintes hipóteses:

I - Quando a CONSIGNATÁRIA não promover, no prazo de (sugestão: até 180 dias), a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo acordo com o **CONSIGNANTE** por um período de (um ano);

II - Quando deixar de avisar, por escrito, o CONSIGNANTE, se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo acordo com o CONSIGNANTE por um período de (um ano);

## 9. VIGÊNCIA

O instrumento do acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, sem prejuízo de novas tratativas com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será mensal e sempre que solicitada pelo consignante conforme estabelecido no item III, da Cláusula Sexta - Obrigações da Consignatária.

## 11. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/90, por intermédio da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (titular), e da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (suplente).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO**, Usuário **Externo**, em 26/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado**, Vice-Presidente, em 27/10/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4848543** e o código CRC **F6127734**.